



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2010

Acrescenta Parágrafo Único ao Art. 159 da Lei Complementar nº 02, de 25 de junho de 1999, que “Institui o Código de Postura do Município de Pirapetitinga e dá outras providências”.

O Povo do Município de Pirapetitinga, MG, por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Artigo 159 da Lei Complementar nº 02, de 25 de junho de 1999, que “Institui o Código de Postura do Município de Pirapetitinga e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 159. ...

Parágrafo Único: Qualquer modificação na estrutura física e paisagística das praças e logradouros públicos deverá ter prévia autorização legislativa.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Odyr Batista de Souza, 15 de outubro de 2010.


ÉDER BRUM LIMA
Vereador